



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição <b>Medida Provisória nº 656/2014</b>
------	----------------------------------------------------

autor <b>Deputado ALEXANDRE LEITE</b>	Nº do prontuário
------------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------------------------------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 656, de 2014:

*“Art. A Lei nº 11.977, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*.....  
“Art. 82-B O PMCMV, nos termos do art. 1º desta Lei, tem como meta promover a produção, aquisição, requalificação e reforma de dois milhões de unidades habitacionais, a partir de 1º de dezembro de 2010 até **31 de julho de 2015**, das quais, no mínimo, 220.000 (duzentas e vinte mil) unidades serão produzidas por meio de concessão de subvenção econômica na forma do inciso I do § 1o do art. 6o-B, nas operações de que trata o inciso III do caput do art. 2o, a beneficiários finais com renda de até R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais), respeitados os valores consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.  
.....*

*Art. 82-E O PMCMV terá como meta intermediária a promoção da produção, aquisição, requalificação e reforma de 350 mil unidades habitacionais adicionais até 31 de julho de 2015.  
..... ”(NR)”*

JUSTIFICATIVA

O governo recentemente anunciou a prorrogação do PMCMV até meados de 2015. Além disso, estabeleceu meta adicional de construção de 350 mil unidades.

Concordamos com a intenção do governo, mas entendemos que a forma adotada para efetivar referidas alterações carece de segurança jurídica. Optou-se pela edição da Portaria Interministerial nº 340, de 2014. Nos parece instrumento precário, uma vez que a portaria não tem o condão de alterar dispositivo legal.

Diante do acima, entendemos que a presente emenda garante as alterações propostas, por meio de mudança na lei que dispõe sobre o Programa. Trata-se, portanto, de apenas garantir segurança jurídica aos que atuam no âmbito do PMCMV.

PARLAMENTAR

--

CD/14918.31661-68